

- b) As certidões necessárias para instrução do processo de apresentação das candidaturas;
- c) As certidões de apuramento geral.

Artigo 196.º

(Isenções fiscais)

São isentos de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos, incluindo o imposto de justiça, consoante os casos:

- a) As certidões necessárias para instrução dos processos de apresentação de candidaturas, bem como as relativas ao apuramento;
- b) Todos os documentos destinados a instruir quaisquer reclamações, protestos ou contraprotostos perante as assembleias de voto ou de apuramento geral, bem como quaisquer reclamações ou recursos previstos nesta lei;
- c) Os reconhecimentos notariais em documentos para fins eleitorais;
- d) As procurações forenses a utilizar em reclamações e recursos previstos na presente lei, devendo as mesmas especificar o fim a que se destinam;
- e) Quaisquer requerimentos, incluindo os judiciais, relativos aos processos eleitorais.

Artigo 197.º

(Norma transitória para o sufrágio directo)

O requisito de residência, referido no artigo 2.º, é exigível a partir de 1994, e, transitoriamente, será de:

- a) 4 anos em 1991;
- b) 5 anos em 1992;
- c) 6 anos em 1993.

Artigo 198.º

(Norma transitória para o sufrágio indirecto)

O requisito de tempo de aquisição de personalidade jurídica, referido no n.º 1 do artigo 6.º, não é exigível às associações e aos organismos que se encontrem inscritos no recenseamento eleitoral à data da publicação desta lei.

Decreto-Lei n.º 13/96/M

de 4 de Março

O suporte legal do Boletim Individual de Saúde é ainda o Decreto-Lei n.º 46 621, de 27 de Outubro de 1965, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 22 777, de 12 de Julho de 1967.

A necessidade de rever este acto normativo, adaptando-o à realidade epidemiológica própria da situação geográfica do Território, torna conveniente que se estabeleçam novas regras respeitantes à emissão e à utilização do documento de registo e controlo da aplicação do programa de vacinações aprovado.

- b) 辦理選舉提名所必需附同的證明書；
- c) 總核算證明書。

第一百九十六條

(稅務豁免)

據下列情況，豁免繳付任何費用，手續費或稅項，包括司法稅：

- a) 辦理選舉提名以及有關核算所必需附同的證明書；
- b) 用於向投票站或總核算委員會提出任何異議、抗議或反抗議，甚至本法律所指的任何異議或上訴的所有文件；
- c) 在選舉用文件的公証認證；
- d) 本法律所指異議及上訴所用的授權書，但應載明其目的；
- e) 有關選舉程序的任何申請書，包括司法方面者。

第一百九十七條

(直選的過渡規則)

第二條所指，由一九九四年開始須暫行性遵守的居住條件，將是：

- a) 在一九九一年，經有四年；
- b) 在一九九二年，經有五年；
- c) 在一九九三年，經有六年。

第一百九十八條

(間選的過渡規則)

直至本法律公布日，已作選民登記的社團及機構毋須遵守第六條一款所指取得法律人格的時間條件。

法令 第13/96/M號

三月四日

個人衛生手冊之法律依據仍為由一九六七年七月十二日第22777號訓令命令適用於澳門之一九六五年十月二十七日第46621號法令。

鑑於有必要修正該規範性行為，使之配合由於本地區所處地理位置而特有之流行病情況，故應制定有關發出及使用登記及監管經核准之實施接種計劃之文件。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma regula a emissão e a utilização do Boletim Individual de Vacinações, a seguir designado por BIV.

2. O BIV é o documento de uso individual destinado a registar as vacinações do Programa de Vacinação de Macau, a seguir designado por PVM.

3. O PVM é aprovado por despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 2.º

(Emissão)

1. O BIV é emitido gratuitamente pelos Serviços de Saúde de Macau e pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde com as quais aqueles serviços celebrem protocolos de cooperação na execução do PVM.

2. O modelo do BIV é aprovado pelo director dos Serviços de Saúde de Macau.

3. Nos casos de extravio, destruição ou deterioração do boletim inicial, pela emissão de um novo boletim é paga a quantia de 10,00 patacas, a qual constitui receita dos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 3.º

(Valor probatório)

1. A prova das vacinações exigidas por lei faz-se através da apresentação do BIV.

2. O BIV serve ainda de prova para a emissão de certificados internacionais de vacinação pelas entidades competentes.

Artigo 4.º

(Obrigatoriedade do BIV)

1. É obrigatória a apresentação do BIV, devidamente actualizado de acordo com o PVM, nos processos de admissão para o exercício de funções públicas, bem como nos actos de inscrição ou matrícula em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, incluindo as creches.

2. O BIV deve ainda ser exibido em todos os actos ou exames médicos a que sejam submetidos os indivíduos dos grupos etários compreendidos entre o nascimento e o fim da idade da escolaridade obrigatória.

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

一、本法規規範個人接種手冊（葡文縮寫為BIV）之發出及使用。

二、個人接種手冊為個人使用之文件，用以登記澳門防疫接種計劃（葡文縮寫為PVM）之接種。

三、澳門防疫接種計劃由總督以批示核准，並公布於《澳門政府公報》。

第二條

(發出)

一、個人接種手冊由澳門衛生司及與其訂立執行澳門防疫接種計劃合作議定書之提供衛生護理之實體，免費發出。

二、個人接種手冊之格式由澳門衛生司司長核准。

三、如首次發出之個人接種手冊丟失、毀壞或破損，發出新手冊之費用為澳門幣10.00元，此款項為澳門衛生司之收入。

第三條

(證明力)

一、法律所要求之接種證明，透過出示個人接種手冊而為。

二、個人接種手冊亦為有權限實體發出國際接種證書之證明。

第四條

(個人接種手冊之強制性)

一、在錄取擔任公職之程序中，以及在任何公立或私立教育場所，包括幼稚園之登記或註冊時，必須出示個人接種手冊，其內註明根據澳門防疫接種計劃已接受適當之接種。

二、由出生至義務教育結束之年齡組別之人士，亦應在所有行為或接受體格檢查時出示個人接種手冊。

Artigo 5.º

(Gratuidade)

1. As vacinações incluídas no PVM são gratuitas quando efectuadas em unidades dos Serviços de Saúde de Macau ou das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º

2. Os registos e averbamentos das vacinações no BIV são também gratuitos, devendo ser rubricados pelo responsável pela vacinação e autenticados com chancela apropriada aprovada pelos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 6.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 46 621, de 27 de Outubro de 1965, estendido a Macau pela Portaria n.º 22 777, de 12 de Julho de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1967;

b) Portaria n.º 6/87/M, de 19 de Janeiro;

c) Portaria n.º 191/91/M, de 28 de Outubro.

Aprovado em 1 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 40/96/M**de 4 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 108 460 500,00 (cento e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil e quinhentas) patacas, e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五條

(免費)

一、在澳門衛生司或在第二條第一款所指之實體內免費實施澳門防疫接種計劃所包括之接種。

二、在個人接種手冊上之接種登記及附註亦為免費，由負責接種之人簡簽，並經澳門衛生司核准之專門圖章認證。

第六條

(廢止)

廢止以下法規：

a) 由一九六七年七月十二日第22777號訓令伸延至澳門，並公布於一九六七年七月二十二日第二十九號《政府公報》之一九六五年十月二十七日第46621號法令；

b) 一月十九日第6/87/M號訓令；

c) 十月二十八日第191/91/M號訓令。

一九九六年三月一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第40/96/M 號

三月四日

鑑於學生福利基金一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M 號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由學生福利基金行政委員會簽署之學生福利基金一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 108,460,500.00 (一億零八百四十六萬五百元)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年二月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立